

Proc. 57.798

LEI COMPLEMENTAR Nº. 525, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU entidades que prestem assistência a animais de rua, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 21 de novembro de 2012 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código Tributário (Lei Complementar nº. 460, de 22 de outubro de 2008), alterado pela Lei Complementar nº. 467, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 133. (...)

(...)

XII - entidade beneficente, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública, que atue na área de assistência a animais de rua.

§ 1º. (...)

(...)

IV - no caso do inciso XII do artigo, a entidade apresentará prova de:

a) constituição legal;

b) propriedade do imóvel;

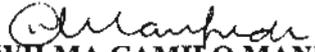
c) declaração de utilidade pública.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de dois mil e doze (17/12/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de dois mil e doze (17/12/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

